

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA
ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O COLEGIADO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA AMAUC**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, CNPJ 83.222.034/0001-58, com sede no 12º Andar Ed. *Mirage Offices*, Rua Marechal Deodoro, 772, CEP 89700-905, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EDEMILSON CANALE – Prefeito do Município de Seara, CPF 369.691.099-68.

CONTRATADO: HUBERTO LUIZ DALPIZZOL, brasileiro, solteiro, advogado, especialista em Administração de Recursos Humanos, portador da carteira de identidade 1.912.010 SSP/SC, inscrito no CPF 543.680.659-72 e Registro na OAB/SC nº 1.588, residente em Linha Aparecida, município de Videira, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO**

1. As partes acima qualificadas resolvem afirmar o presente contrato de Prestação de Serviços Profissionais PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA AMAUC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2. O CONTRATADO se obriga:

2.1 - Prestar assessoria ao Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMAUC, nos seguintes trabalhos:

2.2 - Coordenar as reuniões mensais do colegiado, de forma presencial na sede da AMAUC, incluindo na pauta todos os assuntos e atualizações pertinentes a legislação, programas e projetos do âmbito da Educação Nacional;

2.3 - Repassar aos Secretários todas as informações e orientações oriundas da UNDIME Nacional e UNDIME-SC, FECAM, MEC e demais órgãos institucionais;

2.4 - Promover a integração das Secretarias Municipais de Educação, a formação continuada dos professores das respectivas redes;

2.5 - Organizar grupos de estudos e implantar propostas pedagógicas para região da AMAUC, Seminários Regionais de Educação, fortalecendo a parceria entre os municípios para fins de

propiciar economia de recursos e acesso a todos os municípios associados, do menor ao maior município;

2.6 - Fortalecer o Colegiado de Educação da AMAUC, levando mensalmente as reuniões palestras na temática da gestão, financiamento da educação, organização das redes de ensino, qualidade, orçamento, Sistema Municipal de Ensino, neurociência, práticas inovadoras de ensino aprendizagem, novas tecnologias, dentre outros.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBLIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE deverá:

3.1 - Disponibilizar local para as reuniões com os equipamentos necessários para execução do serviço pelo CONTRATADO;

3.2 - interceder junto aos Municípios para que participem das reuniões, forneçam as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

3.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se pela arrecadação do recurso financeiro junto aos Municípios da AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA DO VALORE FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a partir da assinatura deste contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA do documento hábil para o pagamento.

4.2. As despesas decorrentes de locomoção até a sede da CONTRATANTE, alimentação, hospedagem, encargos legais referentes à consultoria, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de execução da Assessoria Técnica, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação dos termos do presente contrato e a respectiva assinatura, por parte do CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que, avise a outra com antecedência mínima de 10 dias.

6.2 No caso de desistência por parte do CONTRATANTE de realizar a totalidade da assessoria ou, for rescindido o presente contrato por solicitação do CONTRATANTE, será devido o valor proporcional ao trabalho já realizado, independente do andamento da prestação do serviço.

6.3 O inadimplemento ou o atraso no pagamento da remuneração devida ao CONTRATADO, implicará ao CONTRATANTE a obrigação de suportar, além do valor principal devido e corrigido monetariamente, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor principal atualizado.

6.4 O CONTRATANTE se exime dos encargos descritos no item 6.3, quando a inadimplência ou mora se der em virtude dos atrasos ou da não prestação da assessoria pelo CONTRATADO.

6.5 A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições aqui ajustadas, dará direito a parte adversa de considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, sem prejuízo de perdas e danos.

CLAUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATANTE, desde já, autoriza O CONTRATADO, solicitar e reproduzir material de pesquisa e informações, em cada município, necessários à execução do serviço de assessoria técnica.

8.2 O CONTRATADO, em conformidade com as normas éticas de sua profissão, manterá sigilo absoluto das informações que lhe forem transmitidas pelo CONTRATANTE ou pelos Municípios.

8.3 As partes poderão celebrar aditamentos a este instrumento, para ajustar situações novas e, ou, não previstas no contrato.

8.4 Aos casos não previstos nesse contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Concordia, SC, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que igualmente firmam o presente.

Concordia/SC, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EDEMILSON CANALE
Presidente - AMAUC

HUMBERTO LUIZ DALPIZZOL
Advogado

Testemunhas:

RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69

NEUSA POLETTI PUCCI
CPF: 401.617.199-04

Visto:

Roberto Kurtz Pereira
OAB/SC 22.519